



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

CONCURSO PÚBLICO
com publicação internacional

**“Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado -
Realização do cadastro e mapeamento dos prédios rústicos e mistos do
território de Bragança”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de *“Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado - Realização do cadastro e mapeamento dos prédios rústicos e mistos do território de Bragança”*.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

- 1 - O contrato mantém-se em vigor até 30 de junho de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2 - O prazo poderá ser prorrogado, caso ocorra prorrogação do prazo de execução da candidatura ao Norte2020, determinado pela Autoridade de Gestão, havendo lugar ao ajustamento das condições de pagamento previstas na cláusula 12.^a das Cláusulas Jurídicas do presente caderno de encargos.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Cláusula 4.ª

Condições da aquisição

O Município não se obriga a adquirir a totalidade dos serviços previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Preço Base

O valor base para efeito do presente procedimento é no máximo 393.003,76 €,€ (trezentos e noventa e três mil e três euros e setenta e seis centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Participação nas reuniões de trabalho em qualquer altura de vigência do contrato e sempre que necessário;
- b) Proceder à apresentação dos relatórios mensais de execução, em conformidade com as cláusulas técnicas;
- c) Entregar todos os suportes documentais adequados à ótima compreensão de todo o trabalho realizado no âmbito da prestação de serviços e fornecer todos os elementos adicionais e complementares considerados pertinentes no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua solicitação pelo Município;
- d) Todos os documentos e relatórios devem ser fornecidos em formato digital;
- e) Todos os documentos e relatórios devem conter o logótipo da entidade adjudicante.

2 - A entidade adjudicante poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

3 – O adjudicatário participará nas reuniões de trabalho, por intermédio do respetivo diretor de projeto pela execução dos trabalhos ou representante por ele designado, a realizar nas instalações da entidade adjudicante ou em local a designar pela mesma, em qualquer altura de vigência do contrato e sempre que necessário.

4 - Os resultados dos trabalhos objeto do contrato serão entregues no Município de Bragança com sede no Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

5 - O prestador de serviços ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 - O fornecedor obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos.

2 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.

4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

Entrega dos serviços objeto do contrato

1 - Os serviços objeto do contrato devem ser entregues, em prazo útil determinado pela entidade adjudicante.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos serviços objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Cláusula 9.^a

Acompanhamento da execução dos trabalhos

- 1 - Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a realizar reuniões de coordenação com os responsáveis do Município de Bragança, sob convocatória do Município de Bragança.
- 2 - O Município de Bragança, ou qualquer entidade por ela designada para efeitos de fiscalização, pode inspecionar o trabalho em curso em qualquer altura e pode exigir relatórios escritos com as técnicas, equipamentos e pessoal empregues no projeto. Assim poderá:
 - 2.1 - Acompanhar a execução dos trabalhos nas instalações do adjudicatário e nos locais de realização dos trabalhos de campo;
 - 2.2 - Solicitar em qualquer momento, ao diretor técnico e, na presença deste ou com o seu conhecimento, aos demais técnicos envolvidos, os elementos e os esclarecimentos que julgar convenientes para a compreensão do estado de execução dos trabalhos e das características dos dados e produtos resultantes;
 - 2.3 - Com a mesma finalidade, recolher em qualquer momento, amostras dos dados obtidos e processados, no campo e em gabinete, bem como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do contrato;
 - 2.4 - Produzir orientações e prestar esclarecimentos técnicos conducentes à correção das anomalias ou erros verificados durante as ações de verificação dos dados e produtos e de acompanhamento dos trabalhos.
- 3 - Para permitir o bom exercício dos poderes de fiscalização do Município de Bragança, o adjudicatário obriga-se a:
 - 3.1 - Manter o Município de Bragança permanentemente informada dos locais onde se realizam os trabalhos de campo ou de gabinete e dos nomes dos seus operadores, instruindo o pessoal no sentido de prestar todos os esclarecimentos solicitados;
 - 3.2 - Alertar imediatamente o Município de Bragança para qualquer facto ou evento que possa afetar a fiscalização dos trabalhos nas suas instalações ou no campo;
 - 3.3 - Proporcionar nas suas instalações um local onde a fiscalização possa trabalhar sobre documentos escritos e instalar e operar um equipamento informático próprio, quando tal lhe for solicitado pelo Município de Bragança.
- 4 - O adjudicatário obriga-se a que o diretor técnico superintenda e acompanhe regularmente a execução dos trabalhos, em gabinete e no campo, se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, esteja presente durante as ações da fiscalização e preste todos os esclarecimentos por esta requeridos sobre a execução técnica do contrato.
- 5 - No caso das empresas nacionais de outro Estado membro da União Europeia, ou se houver lugar a subcontratação de trabalhos com empresas localizadas fora do território nacional, o



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

adjudicatário obriga-se a criar, relativamente aos trabalhos efetuados nas respetivas instalações, todas as condições para o normal exercício dos poderes de fiscalização, sem mais encargos para o Município de Bragança e sem que tal afete de forma inaceitável o tempo normalmente necessário a esse exercício.

6 - Das ações da fiscalização será lavrado auto, datado e assinado pelo coordenador da fiscalização e pelo diretor técnico dos trabalhos.

7 - O adjudicatário obriga-se a corrigir prontamente os erros e anomalias identificados durante as ações de fiscalização, de acordo com as orientações ou esclarecimentos da fiscalização, e dentro dos prazos fixados.

8 - O período durante o qual o adjudicatário realiza as correções devidas não suspende os prazos em curso, designadamente o prazo para entrega dos trabalhos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 - As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes:

- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pela Câmara Municipal;
- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da fatura.

2 - O pagamento será efetuado em prestações mensais, calculadas da seguinte forma:

$$M = 0,5xV/P + 0,5xVxN/134.826$$

em que M corresponde ao montante do pagamento mensal, V é igual ao valor total do contrato da prestação de serviços, P é prazo do contrato em meses, e N é o número mensal de prédios cadastrados.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 - No caso de não cumprimento dos indicadores de realização fixados para a prestação dos serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:

$$P = 0,005xDxV/500$$



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

em que P corresponde ao montante da penalidade, D é desvio negativo (em pontos percentuais) aferido trimestralmente face aos indicadores de resultado contratualizados de acordo com o plano de trabalhos apresentado pelo adjudicatário, V é igual ao valor do contrato da prestação de serviços e N é o número total de prédios inscritos na matriz rústica.

2 - A penalização prevista no ponto anterior não é aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 75% do que for contratualizado.

3 - Havendo lugar a penalidades, o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento do prazo para início dos trabalhos;
- b) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a mês e meio ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- c) Recusa, por parte do adjudicatário, de cumprimento das instruções que lhe forem dadas no sentido do cumprimento do caderno de encargos ou do plano de trabalhos;
- d) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados, total ou parcialmente, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- e) Reiterada inobservância das disposições contratuais ou do caderno de encargos, ou má-fé do adjudicatário.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Bragança.

Cláusula 17.^a

Caução

1 - No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução.

2 - O Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 18.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade, através de contratos de seguro.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V

Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode operar a cessão da posição contratual para o concorrente do presente procedimento pré-contratual, que venha a indicar, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e ao abrigo do artigo 318^o-A do CCP.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 24.^a

Tratamento de dados pessoais (RGPD)

1 - Sempre que a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o Município de Bragança atua como responsável pelo tratamento, e o adjudicatário atua como subcontratante, conforme, as definições previstas no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

2 - O responsável e o subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, bem como a que venha a dispor sobre a matéria, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os direitos dos titulares dos dados, nomeadamente:

2.1 - O responsável garante que todos os dados pessoais que recolhe e transmite ao subcontratante para tratamento foram recolhidos de forma lícita, nos termos da legislação em vigor;

2.2 - O responsável compromete-se a que todos os dados pessoais a que tenha acesso, relativos aos colaboradores do subcontratante, decorrentes do cumprimento do presente contrato serão confidenciais, não serão transmitidos a terceiros e serão apagados mal cumpram a sua finalidade, garantindo que o seu tratamento cumpre os princípios previstos no artigo 5.º do RGPD.

2.3 - O subcontratante compromete-se:

- a) A realizar apenas os tratamentos de dados pessoais definidos neste contrato ou em instruções que o responsável lhe entregue por escrito, no estrito cumprimento do fim a que se destinam e na medida do indispensável à execução do mesmo, nos termos da legislação aplicável;
- b) A conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento do contrato, comprometendo os colaboradores a quem dê acesso aos dados pessoais com o dever de confidencialidade sobre os mesmos;
- c) A assistir o responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados;
- d) A notificar imediatamente o responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais;



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

- e) A apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação de serviços a que se refere este contrato, salvo especial disposição legal aplicável que disponha sobre especiais prazos legais de conservação;
- f) A não subcontratar o tratamento sem autorização escrita do responsável;
- g) Informar o responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor;
- h) Facilitar ao responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste contrato.

2.4 - O subcontratante garante ainda a realização dos tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

1. Objeto

- 1.1. A presente aquisição de serviços visa a operacionalização da implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado, mediante o registo e georreferenciação de 50% dos prédios rústicos e mistos do concelho de Bragança, que correspondem a 134.826 artigos matriciais.
- 1.2. A aquisição de serviços será consubstanciada por uma equipa técnica (constituída no mínimo por 8 técnicos habilitados com a formação prevista no artigo 8.º da Lei n.º 78/2017, de 17/08, para além do diretor de projeto) com a missão de executar o cadastro simplificado da área de Bragança.

2. Equipa técnica

- 2.1. O diretor de projeto deverá possuir conhecimento e experiência reconhecida em coordenação e realização de trabalhos desta natureza, demonstrando experiência na realização de cadastros oficiais. O diretor será o interlocutor do adjudicatário com o adjudicante.
- 2.2. Os técnicos habilitados a afetar à submissão dos prédios no Balcão Único do Prédio (BUPi) deverão ser detentores do perfil e da formação adequada, nomeadamente:
- Deverão deter a formação prevista no artigo 8.º da Lei n.º 78/2017, de 17/08, ser proativos, autónomos e responsáveis no trabalho, ter versatilidades e capacidade de trabalho em equipa, a par do espírito de iniciativa e capacidade de adaptação a novos contextos;
 - Dominar as ferramentas informáticas relacionadas com as áreas da presente prestação de serviços, designadamente a utilização de programas SIG/CAD e aplicações informáticas;
 - Desempenhar com assiduidade e urbanidade as funções que lhe sejam confiadas.
- 2.3. Aos técnicos habilitados caberá o desempenho das seguintes funções:
- Atendimento personalizado dos promotores do registo de prédios rústicos/mistos, nos locais onde estiverem a funcionar os balcões de atendimento (instalações da câmara municipal, sedes de juntas de freguesia, etc.);
 - Prestar esclarecimentos aos promotores do registo de prédios rústicos ou mistos sobre o BUPi;
 - Análise dos documentos apresentados e carregamento de toda a informação alfanumérica no BUPi, relativamente aos dados dos promotores do registo e dos prédios rústicos e mistos;
 - Desenhar na ortofoto a propriedade dos promotores do registo de prédios rústicos e mistos sempre que possível;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- Se necessário, agendar o levantamento em campo com os promotores do registo de prédios rústicos e mistos e executar esse levantamento (neste caso, e sempre que possível com os confinantes presentes);
- Introduzir o levantamento executado no BUPi;
- Colaborar com o município e juntas de freguesia nas sessões de divulgação, sensibilização e esclarecimento das operações;
- Colaborar com o município na mudança de local de funcionamento dos balcões de atendimento, sempre que se justifique;
- Comparecer com assiduidade no local e no horário definidos para o desempenho das funções.

2.4. O trabalho a realizar pelos técnicos habilitados decorrerá em dias úteis (7 horas/dia, a definir entre as 8h00 e as 19h00, pelo município), com possibilidade de, em algumas situações, executar em horário pós laboral e fins de semana. O serviço será prestado em regime de rotatividade pelas freguesias do concelho de Bragança.

3. Balcões de atendimento e equipamento

- 3.1. Em articulação com as Juntas de Freguesia, serão criados balcões de atendimento em vários locais do concelho, visando a proximidade geográfica e potenciando a adesão por parte dos titulares dos prédios.
- 3.2. O Município de Bragança disponibilizará:
- Equipamento GNSS para a execução de levantamento topográfico de estremas de prédios, caso e quando se justifique;
 - Gabinete/espço para eventuais entrevistas profissionais dos técnicos a afetar à execução do contrato.

4. Controlo de Qualidade

- 4.1. Fica a cargo do prestador de serviços a verificação e controlo técnico dos polígonos a inserir no BUPi relativos aos limites das propriedades.
- 4.2. O prestador de serviços deverá informar mensalmente do estado dos trabalhos, referindo designadamente:
- Pessoas atendidas em cada um dos balcões;
 - Matrizes inseridas;
 - Matrizes validadas;
 - Número de matrizes inseridas por freguesia.